

RESOLUÇÃO Nº016/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 22 de fevereiro de 2022, às 9 horas, por web conferência

Considerando a Portaria Conjunta SESA/PGE nº 003-R, de 23 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, Programa SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Considerando a obrigatoriedade do Estado na oferta da prestação integral da saúde à população, nos termos do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 159 e 160 da Constituição do Estado do Espírito Santo;

Considerando o aumento expressivo da judicialização do direito à saúde no Estado do Espírito Santo, com reflexo em parcelas significativas do orçamento da saúde, impactando diretamente na equidade do acesso ao SUS e a manutenção do próprio sistema.

Considerando a implementação de medidas para o atendimento das determinações do Acórdão nº 1119/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União, atinentes à Auditoria Operacional sobre a Judicialização da Saúde - Acórdão nº 1787/2017;

Considerando as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto às demandas judiciais que envolvem à assistência à saúde, em especial as Recomendações nº 31, 36 e 43 e as Resoluções nº 107 e 238, bem como os enunciados das Jornadas do Direito da Saúde do Fórum Nacional de Saúde;

Considerando as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, em Repercussão Geral, determinaram que "os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro", segundo RE nº 855.178/SE-ED.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implementação do Programa Estadual de Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, Programa SUS+Justiça, instituído com Portaria Conjunta PGE/SESA nº 003-R de 23, de setembro de 2021, com o propósito de promover a defesa judicial do SUS, reduzir o número de conflitos judiciais em matéria de saúde pública, prevenir fraudes e tornar mais racional, eficiente e econômico o cumprimento de decisões judiciais na saúde, assegurando o atendimento, adequado e no tempo certo, aos usuários que demandam acesso ao direito à saúde por meio do Sistema de Justiça.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde ficam autorizadas participarem, como intervenientes, dos termos e acordos celebrados pela Secretaria Estadual da Saúde para a gestão da informação e a execução de demandas judiciais na saúde, nos termos do artigo 4º da Portaria Conjunta SESA/PGE nº 003-R, de 23 de setembro de 2021

Art. 2º - A base de dados estadual de informações sobre demandas judiciais e extrajudiciais em desfavor do SUS, instituída pela Portaria Conjunta SESA/PGE nº 003-R/2021, deverá ser mantida pela SESA e alimentada pelas Secretarias Municipais de Saúde, podendo interoperar com outras aplicações já em uso pelos municípios.

Parágrafo Único - A base de dados para a gestão das demandas judiciais na saúde poderá utilizar inteligência artificial para observar padrões e inconsistências, visando a detecção de eventuais vazios ou falhas assistenciais e fraudes.

Art. 3º - As despesas orçamentárias com as ações judiciais na saúde deverão ser classificadas pelos gestores municipais no elemento de despesa "Sentenças judiciais" (código 91), conforme tabela de Classificação Econômica da Despesa do CidadES, com amparo nos arts. 1º, XVI, e 206, § 2º, do RITCEES, nos termos determinados pelo Acórdão nº 1119/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Fica criada a Câmara de Compensação para Despesas Judiciais na Saúde, com representantes indicados por cada ente da federação, para promover o encontro de contas das despesas com demandas judiciais dos três entes, cujos saldos a ressarcir serão transferidos Fundo a Fundo.

Parágrafo Único - A Câmara de Compensação mencionada no caput se reunirá a cada semestre para apurar as despesas do semestre anterior, registrando em ata suas deliberações.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 22 de fevereiro de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 23/02/2022 16:22:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/02/2022 16:22:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FLAVIA NUNES PIRES EFGEM (ASSISTENTE GESTAO - DT - CIB - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LPTZ8D>